

Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC)

Código do aviso Algarve-2026-2

Data de publicação 30/06/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela CIC Permanente 09/06/2026

Designação do aviso

Infraestruturas e equipamentos tecnológicos - STEP

Apoio para

Criação, qualificação ou expansão de infraestruturas tecnológicas existentes alinhadas com a EREI Algarve 2030 e orientadas para a valorização do conhecimento e para o reforço das tecnologias críticas da União Europeia, em setores estratégicos abrangidos pela Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), nas áreas digital, biotecnologia e tecnologias limpas.

Ações abrangidas por este aviso

Criação, qualificação ou expansão de infraestruturas tecnológicas existentes - Centros e Interfaces Tecnológicos, Parques de Ciência e Tecnologia e Incubadoras de Base Tecnológica:

- Orientadas para o apoio à transferência e valorização do conhecimento, e
- Consideradas prioritárias para a implementação das prioridades regionais definidas na Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Algarve (EREI Algarve 2030).

Estas infraestruturas devem:

- Responder às necessidades existentes em diferentes fases do ciclo de inovação e dos níveis de maturidade tecnológica;
- Contribuir para o desenvolvimento de tecnologias críticas em toda a União Europeia, ou
- Contribuir para a preservação e reforço das respetivas cadeias de valor, nos setores identificados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho e no ponto 2 da Comunicação da Comissão C/2025/6798, designadamente:

- . Tecnologias digitais, incluindo as que contribuem para as metas e objetivos do Programa Década Digital para 2030, projetos plurinacionais (na aceção do artigo 2.º, ponto 2, da Decisão (UE) 2022/2481 de 14 de dezembro de 2022) e inovação de tecnologia profunda;
- . Tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, incluindo tecnologias de impacto zero na aceção do Regulamento Indústria de Impacto Zero;
- . Biotecnologias, incluindo medicamentos críticos e respetivos componentes constantes da lista da União.

Área geográfica abrangida

NUT III Algarve

Estar localizado, através da sede ou de estabelecimento com atividade regular e efetiva, na NUT III Algarve, e desenvolver, a partir daquele local, a gestão e implementação da operação.

Período de candidaturas

Abertura: 30-06-2026 16h

Fecho: 18-12-2026 16h

**Dotação fundo indicativa
disponível neste concurso**

1.050.000€

Fundo

FEDER

**Taxa máxima de
cofinanciamento**

70%*

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá reforçar a dotação orçamental, se justificável

* A taxa de financiamento é de 65%.

Pode ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. se superar a meta contratualizada em todos os indicadores de resultado.

Programa financiador

Programa Regional de ALGARVE 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Algarve 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Regional do ALGARVE 2030

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e Objetivos

O Programa Regional do Algarve 2021-2027 no âmbito da Prioridade 1C – “Desenvolvimento ou fabrico de tecnologias críticas” e no Objetivo Específico - RSO 1.6. visa “Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) a que se refere o artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho” através de projetos que visem a “Transferência de conhecimento e tecnologia: Apoiar a construção/equipamento ou reconversão de infraestruturas/incubadoras tecnológicas, que são específicos e críticos para o desenvolvimento e o fabrico de tecnologias abrangidas pelo âmbito de aplicação da STEP, nomeadamente no âmbito da biotecnologia do mar e da saúde”.

Dotação

Programa	Programa Regional ALGARVE 2030			
Prioridade do Programa	1C - Desenvolvimento ou fabrico de tecnologias críticas			
Objetivos específicos	RSO1.6- Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) a que se refere o artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO1.6-04 - Transferência de conhecimento e tecnologia (RSO1.6) STEP			
Tipologia de intervenção	RSO1.6-04-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos (RSO1.6) STEP			
Tipologia de operação	1023 - Centros e Interfaces Tecnológicos; 1024 - Parques de Ciência e Tecnologia; 1025 - Incubadoras de Base Tecnológica			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	1.050.000 €	70%*	N.A.	N.A.
Dotação Global	1.050.000 €	70%*	N.A.	N.A.

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

* A taxa de financiamento é de 65%.

Pode ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. se superar as metas contratualizadas em todos os indicadores de resultado.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? EREI Algarve– Estratégia Regional de Especialização Inteligente Algarve

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital – REITD, aprovado pela [Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual](#)

Ações elegíveis

Nos termos do artigo 159º do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual, são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operações:

- a) «Centros e Interfaces Tecnológicos» - infraestruturas que prestam serviços científicos e tecnológicos de alto valor acrescentado. Podem assumir a figura de centros tecnológicos, centros de valorização e transferência de tecnologia ou de outras infraestruturas de valorização da I&D;
- b) «Parques de Ciência e Tecnologia» - infraestruturas constituídas por espaços de acolhimento e interação, organizados e estabelecidos com o objetivo principal de estimular o fluxo de conhecimentos e de tecnologias entre entidades não empresariais do sistema de I&I e as empresas;
- c) «Incubadoras de Base Tecnológica» - infraestruturas constituídas por espaços de acolhimento, organizados e estabelecidos com o objetivo principal de acelerar e sistematizar o processo de criação e desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica.

Neste âmbito, os projetos devem contribuir para o desenvolvimento de tecnologias críticas em toda a União, ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, apenas nos seguintes setores identificados na alínea a), do nº 1, do artigo 2º, do Regulamento STEP:

- **Tecnologias digitais e inovação de tecnologia profunda**¹, incluindo as que contribuem para as metas e os objetivos do Programa Década Digital para 2030, incluindo projetos plurinacionais, e inovação de tecnologia profunda; bem como

¹ O **programa Década Digital para 2030** (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D2481>) estabelece metas e objetivos digitais no domínio das competências digitais, das infraestruturas digitais e da digitalização das empresas e dos serviços públicos, e menciona várias tecnologias digitais que contribuem para as metas e os objetivos, incluindo, entre outros, a inteligência artificial, o 5G, o 6G, a cadeia de blocos, a computação de alto desempenho, a computação em nuvem e periférica e a Internet das Coisas. A inovação de tecnologia profunda deverá ser entendida como a inovação que tenha potencial para criar soluções transformadoras, com base na ciência, na tecnologia e na engenharia de ponta, incluindo a inovação que combine avanços nas esferas física, biológica e digital. A inovação de tecnologia profunda pode ser transversal e situa-se na intersecção entre as tecnologias digitais, as tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos e as biotecnologias. Pode também surgir potencial transformador quando as tecnologias dos três setores da STEP são combinadas. Existe também potencial transformador quando as tecnologias (ex. semicondutores avançados,

as gigafábricas de IA (de acordo com a secção 2.1 da Comunicação da Comissão C/2025/6798 de 23/12/2025), infraestruturas fundamentais capazes de expandir rapidamente o poder da IA, também no que respeita às tecnologias de defesa, nomeadamente por meio de tecnologias com potencial de dupla utilização;

- **Tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos²**, incluindo tecnologias de impacto zero na aceção do Regulamento Indústria de Impacto Zero (de acordo com a secção 2.2 da Comunicação da Comissão C/2025/6798 de 23/12/2025).
- **Bioteχνologias³**, incluindo medicamentos críticos e respetivos componentes (constantes da lista da União de medicamentos); bem como as contramedidas médicas (de acordo com a secção 2.3 da Comunicação da Comissão C/2025/6798 de 23/12/2025), cada vez mais pertinentes no setor da defesa, desde novos materiais desenvolvidos com recurso à bioengenharia até tecnologias de reforço das capacidades humanas;

Para serem consideradas críticas, as tecnologias deverão introduzir no mercado interno um elemento inovador, emergente e de ponta – bastando que pelo menos dois destes elementos sejam demonstrados - com um potencial económico significativo, ou contribuir para reduzir ou prevenir as dependências estratégicas da União.

Os domínios integrados em cada uma das tecnologias atrás referidas encontram-se detalhados na Comunicação da Comissão (UE) nº C(2024) 3148 Final, de 8 de maio (publicada na Comunicação da Comissão C/2024/3209) que define as orientações sobre a STEP e, em particular, nas secções 1.1.2 (natureza dos investimentos relacionados com "serviços associados" que podem ser elegíveis no âmbito da STEP) e secções 2 (tecnologias críticas para a STEP) e 3 (condições a observar para enquadrar operações na STEP).

As operações devem centrar-se, segundo o n.º 3 do Artigo 2.º do Regulamento STEP (Regulamento UE 2024/795, de 29 de fevereiro, do Parlamento Europeu e do Conselho), no apoio ao desenvolvimento serviços especializados (serviços

tecnologias quânticas, tecnologias solares ou robótica) exigem métodos específicos de desenvolvimento e fabrico para responder a um ambiente difícil como o espaço ou o setor da defesa, ou nos domínios das comunicações seguras com utilização de recursos espaciais. Os setores, subsetores, aplicações e definições de tecnologia profunda podem mudar à medida que as tecnologias e os mercados evoluem ao longo do tempo.

² **As tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos** abrangem as tecnologias neutras em carbono previstas no Regulamento Indústria de Impacto Zero, incluindo soluções solares, eólicas, de armazenamento de energia, hidrogénio, biogás, captura e utilização de carbono, redes elétricas avançadas, eficiência energética e outras tecnologias renováveis que apoiam a transição para uma economia sustentável. Integram igualmente tecnologias avançadas de materiais, fabrico e reciclagem, bem como soluções de purificação e dessalinização de água e tecnologias de economia circular, contribuindo para a descarbonização industrial, a utilização responsável de recursos e o reforço das cadeias de valor estratégicas da União Europeia.

³ **Tecnologia a organismos vivos**, bem como a partes, produtos e modelos desses organismos vivos, para modificar materiais vivos ou não vivos tendo em vista a produção de conhecimentos, bens e serviços. A biotecnologia pode também ser definida como/por qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos ou seus derivados para a criação ou modificação de produtos ou processos para utilização específica. Os setores de aplicação das biotecnologias incluem setores industriais de base biológica (materiais de embalagem, têxteis, materiais compósitos, materiais de isolamento e construção, biocombustíveis, tintas, adesivos, solventes); serviços ambientais (biossensores, descontaminação do solo/água/ar); setor agroalimentar (biofertilizantes) ou setores farmacêutico e médico (vacinas, organoides, genes e terapia celular).

associados⁴) que são específicos e críticos para o desenvolvimento e o fabrico dos produtos finais abrangidos pelo âmbito de aplicação da STEP.

Para serem consideradas elegíveis as operações deverão evidenciar o seu alinhamento com os domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente do Algarve 2030, resultantes do processo regular de descoberta empreendedora e dos restantes mecanismos de governação da estratégia regional de especialização inteligente (RIS3 Algarve 2030).

As operações devem demonstrar o carácter prioritário do projeto através de uma análise das insuficiências regionais - territoriais e setoriais ou temáticas, de falhas de mercado e da procura das empresas e da apresentação de um programa de atividades da infraestrutura tecnológica, incluindo a demonstração de capacidade interna, em termos de recursos humanos, financeiros, equipamentos e outros.

Entidades beneficiárias

Podem candidatar-se:

- a) Instituições do ensino superior e seus institutos;
- b) Instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de demonstração e transferência tecnológica;
- c) Entidades gestoras de parques de ciência e tecnologia e incubadoras de base tecnológica;
- d) Outras entidades públicas, incluindo municípios no âmbito das suas atribuições, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades beneficiárias identificadas nas alíneas anteriores.

[n.º 1 do artigo 162º do REITD, na sua redação atual]

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio através do FEDER, os beneficiários e as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14º e 19º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124º, 161º e no n.º 2 do artigo 162º do REITD na sua atual redação.

⁴ **Serviços associados** - incluem serviços especializados específicos e críticos para o desenvolvimento ou fabrico dos produtos finais abrangidos pelo âmbito de aplicação da STEP na medida em que reforçam o seu conteúdo e eficiência. Esses serviços associados são elegíveis para receber financiamento STEP enquanto projetos autónomos. Os serviços auxiliares como atividades de TI, de aconselhamento ou jurídicas, só podem ser apoiados através da STEP se forem parte integrante do custo de investimento de um projeto da STEP. Estes serviços, por si só, não podem ser considerados projetos da STEP. Exemplo: salas limpas para o fabrico de semicondutores, serviços de computação em nuvem/periférica, serviços de computação de alto desempenho, serviços de ensaio e experimentação, serviços de cibersegurança, IdC com utilização de recursos espaciais e serviços de conectividade segura específicos para o fabrico inteligente, tecnologias de posicionamento, navegação e cronometria (PNT) com utilização de recursos espaciais, serviços de monitorização e seguimento em tempo real e gestão de ensaios clínicos especializados para desenvolver novos produtos farmacêuticos (JO C, C/2024/3209 de 13/05/2024). Ver também ponto 1.1.2 da Comunicação da Comissão C/2025/6798 de 23/12/2025.

Os beneficiários e as operações devem satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- a. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- b. Ter como missão atividades em áreas relacionadas com a operação a realizar;
- c. Possuir os meios adequados à concretização dos resultados das operações;
- d. Estar localizados, através da sede ou de estabelecimento com atividade regular e efetiva, na NUT III Algarve, e desenvolver, a partir daquele local, a gestão e implementação da operação;
- e. Evidenciar capacidade interna, em termos de recursos humanos, financeiros e outros para executar as ações propostas, com vista à concretização dos resultados previstos;
- f. Declarar não ter salários em atraso;
- g. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação através da sua inscrição em Plano e/ou Orçamento ou documento equivalente (no caso de entidades privadas);
- h. Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no ANEXO III do REITD, sendo, para efeito deste AAC, considerado 2025 o ano pré-projeto. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser apresentado juntamente com a candidatura;
- i. O eventual envolvimento de instituições estrangeiras como parceiras na operação não lhes confere a qualidade de beneficiário;
- j. Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- k. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- l. Enquadrar-se nos domínios prioritários da EREI Algarve, de acordo com o estabelecido no Anexo A-5 deste AAC;
- m. Identificar e justificar a existência de lacuna no sistema regional de inovação, quando se trate de criação de novas infraestruturas;
- n. Demonstrar o carácter prioritário do projeto através de uma análise das insuficiências regionais - territoriais e setoriais ou temáticas, de falhas de mercado e da procura das empresas e da apresentação de um programa de atividades da infraestrutura tecnológica, incluindo a demonstração de capacidade interna, em termos de recursos humanos, financeiros, equipamentos e outros;
- o. Demonstrar, se os apoios configurarem auxílios de Estado, o cumprimento do efeito de incentivo, conforme alínea d) do artigo 3.º do REITD;
- p. Demonstrar o não enquadramento no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, ou seja, que não podem ser selecionadas operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da data de submissão da candidatura ao presente AAC, independentemente dos correspondentes pagamentos terem ou não sido efetuados;
- q. Cada operação deve prever um prazo máximo de execução de (36 meses) a contar da data de assinatura do Termo de Aceitação, prorrogável em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- r. Apresentar o mais tardar até ao Termo de Aceitação, o grau de maturidade dos investimentos a candidatar, por referência à componente principal do investimento, nos seguintes termos:
 - Comprovação da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, através da apresentação do respetivo título jurídico definitivo;
 - Para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos dos normativos aplicáveis ao conteúdo obrigatório de projetos de execução, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando

que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);

- s. Deve ser apresentada uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhado e fundamentado, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, bem como um cronograma temporal dos investimentos;
- t. Demonstrar a racionalidade económica e a sustentabilidade futura em termos financeiros da intervenção, por via da apresentação de Estudo de Viabilidade Económico-financeira devidamente fundamentado;
- u. Assegurar condições de igualdade de acesso, inclusão, não discriminação (pessoas e territórios), devendo existir uma preocupação com a acessibilidade (física e digital) por pessoas portadoras de deficiência;
- v. Não são elegíveis candidaturas múltiplas da mesma operação no presente concurso;
- w. Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do n.º 2 do Artigo 73, do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho.
- x. Colocar as infraestruturas à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta, transparente e não discriminatória;
- y. Qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros para explorar as infraestruturas deve ser efetuada de uma forma aberta, transparente e não discriminatória, estando obrigada às normas da contratação pública;
- z. Divulgar, em plataforma de acesso livre, do âmbito e dos resultados da operação;
- aa. Nas operações apresentadas em copromoção, para além do respeito pelo disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, os beneficiários têm de apresentar, no limite até à data de submissão do Termo de Aceitação, um acordo escrito celebrado nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, no qual deve prever obrigatoriamente a responsabilidade entre as partes, o contributo individual de cada entidade para a concretização do projeto, assim como os termos da partilha de custos, riscos e resultados. Assume a condição de beneficiário quem subscreve o acordo referido no ponto anterior, podendo, contudo, a operação apresentada em copromoção integrar entidades parceiras, nacionais ou estrangeiras, que, não assumindo a qualidade de beneficiário, não reúnem condições para beneficiar de apoios.
- bb. No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no REITD, designadamente no âmbito das obrigações previstas no artigo 128, j), os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido princípio. As condições e orientações em matéria de DNSH encontram-se previstas no Anexo A-6 do presente AAC. Para o efeito, podem ser apresentados, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio;

Adicionalmente, as operações, para serem elegíveis, devem:

- Inserir-se nos objetivos definidos no n.º 1 e no n.º 3 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e
- Cumprir uma das seguintes condições previstas no n.º 2 do referido Artigo:

- a) **Ter carácter inovador, emergente e de ponta**, bastando para isso que pelo menos dois desses elementos sejam demonstrados, **e que garanta um significativo potencial económico para o Mercado Único Europeu** para que uma tecnologia seja considerada crítica (de acordo com a secção 3.1 da Comunicação da COM C/2024/3209):
- i) *elementos inovadores* trazem o critério fundamental da “novidade”, conduzindo a melhorias ou alterações assinaláveis num determinado domínio ou indústria.
 - ii) *elementos emergentes* referem-se a novas tecnologias recentemente desenvolvidas, que podem, por exemplo, resultar da investigação fundamental e estão a começar a ganhar força e a dar sinais promissores de crescimento ou impacto significativos.
 - iii) *elementos de ponta* referem-se às tecnologias mais avançadas, inovadoras e sofisticadas atualmente disponíveis ou em desenvolvimento na União.

São prioritárias inovações revolucionárias, que possam configurar, perturbar ou criar mercados e proporcionar um potencial económico significativo à União.

A importância do potencial económico deve ser justificada em termos de tecnologias suscetíveis de dar resposta a uma variedade de mercados da União (em vez de mercados geograficamente limitados) ou de ter um impacto substancial no desenvolvimento ou no fabrico da tecnologia:

- . As tecnologias da STEP são as que provavelmente terão os maiores efeitos indiretos noutros Estados-Membros, o que pode aumentar o potencial económico para o mercado único.
- . Os efeitos indiretos transfronteiriços podem ser medidos em termos do seu contributo positivo para o crescimento, o emprego e os investimentos em I&D.

- b) **Contribuir para a redução ou prevenção de dependências e vulnerabilidades estratégicas da União Europeia⁵**, bastando para isso que vários dos fatores (dois ou mais) sejam demonstrados (de acordo com a secção 3.2 da Comunicação da COM C/2024/3209):
- i) Contribuir para a liderança industrial e tecnológica da União – conferir à União uma vantagem competitiva no panorama tecnológico mundial e ajudando a prevenir dependências;
 - ii) Contribuir para as infraestruturas críticas a nível europeu – garantir o acesso sem restrições a componentes e tecnologias essenciais permitindo o desenvolvimento e fabrico ligados às infraestruturas críticas da União;

⁵ *EU Strategic Dependencies and Capacities 2022* (<https://ec.europa.eu/newsroom/cjpr/items/738844/en>); *Union list of critical medicines* (<https://www.ema.europa.eu/en/human-regulatory-overview/post-authorisation/medicine-shortages-availability-issues/availability-medicines-during-crises/union-list-critical-medicines>); *Estratégia europeia em matéria de segurança económica* (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52023JC0020>); *The EU Observatory of Critical Technologies* ([The EU Observatory of Critical Technologies - Defence Industry and Space](#)); Regulamento (UE) 2025/2653 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2025 - Regulamento “Mini-omnibus Defesa”

- iii) aumentar a capacidade de fabrico de matérias-primas críticas, componentes essenciais ou das cadeias de valor dentro da UE – reforçar autossuficiência e a resiliência da União, quando esta se confronta com um risco de dependência estratégica;
- iv) Reforçar a segurança do aprovisionamento de fatores de produção, componentes e tecnologias críticos na UE – reforçar a capacidade da União para fazer face eficazmente às perturbações e vulnerabilidades do aprovisionamento em qualquer parte do seu território;
- v) Promover efeitos transfronteiriços positivos no mercado interno – promover a cooperação e a coordenação no mercado interno ajudando a criar cadeias de abastecimento industrial e setores a jusante resilientes.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual ou copromoção

1

36 meses (exceto casos devidamente justificados)

Condições de atribuição de financiamento da operação

. Elegibilidade das despesas. Elegibilidade das despesas

São elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários a partir de 29 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

[artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e n.º 7 do artigo 63.º do RDC]

. Taxa de financiamento e custo total operação:

A taxa de financiamento é de 65%.

Pode ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. se superar as metas contratualizadas em todos os indicadores de resultado.

. Obrigações/Impedimentos/Condicionamentos dos beneficiários:

Para serem suscetíveis de apoio através do FEDER, constituem obrigações dos beneficiários os requisitos previstos nos artigos 4.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, nos artigos 128.º e 167.º do REITD, bem como as seguintes condições específicas:

- a) Colocar as infraestruturas à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta, transparente e não discriminatória;
- b) Qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros para explorar as infraestruturas deve ser efetuada de uma forma aberta, transparente e não discriminatória, estando obrigada às normas da contratação pública;
- c) Divulgar em plataforma de acesso livre, do âmbito e dos resultados da operação;
- d) Apresentar em sede de candidatura e de encerramento da operação, um parecer acompanhado de correspondente relatório de suporte devidamente fundamentado, de perito externo independente e acreditado,

que evidencie o preço de mercado pela utilização/arrendamento dos espaços das infraestruturas, na zona de implementação do projeto, e apresentar evidência do preço efetivamente praticado pela utilização/arrendamento das infraestruturas, devendo ser contemplado na atualização do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira, a efetuar nessa sede, o maior desses valores.

Pode ser apresentado documento equivalente (ex. regulamento que evidencie que a infraestrutura não favorece de forma seletiva uma determinada empresa ou setor, mas que traga benefício para a sociedade em geral, estabelecendo regras claras e critérios universais que inviabilizem a seletividade material, quer de jure quer de facto).

- e) Apresentar uma estratégia de divulgação da infraestrutura a desenvolver até à conclusão, que permita a informação e divulgação da mesma junto dos potenciais utilizadores;
- f) No caso de prever a elegibilidade de obras de construção, remodelação ou expansão de edifícios e ou a aquisição de equipamentos, para efeitos do cumprimento do princípio «Não Prejudicar Significativamente» e quando aplicável, deve assegurar que:
 - i) Adota as tecnologias mais avançadas no apetrechamento das infraestruturas, permitindo também a incorporação de fontes de energia renovável;
 - ii) Adota comportamentos e práticas de sustentabilidade ambiental no planeamento e realização de obras de construção, remodelação ou expansão de edificado, designadamente:
 - 1) Cumpre o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos, o Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;
 - 2) Cumpre as normas EN 16516 e ISO 16000 -3, sendo proibida a utilização de materiais que contenham substâncias danosas para o ambiente e as pessoas;
 - 3) Inclui medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção;
 - 4) Garante que das obras efetuadas resultará a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica do edificado, face à situação pré-projeto, quando aplicável;
 - 5) Garante a utilização de materiais reciclados e o cumprimento do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da União Europeia.

Condições de seleção:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Para além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos AAC, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério D, posteriormente no critério B e por fim a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Proibição do duplo financiamento:

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia.

Receitas das operações:

Deve apresentar a metodologia de cálculo da receita líquida e os parâmetros a considerar no cálculo das despesas elegíveis devem respeitar o definido no Anexo A-8 do presente AAC, referente ao défice de financiamento.

As eventuais receitas geradas durante a execução da operação podem ser relevadas como fonte de financiamento, a título de contribuição pública ou privada.

Nas operações com custo total elegível igual ou superior a um milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, a despesa elegível a contratualizar com os beneficiários poderá ser reduzida tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração.

Nas operações com custo total elegível inferior a um milhão de euros, que não constituam um auxílio de Estado, as receitas geradas durante a execução da operação devem ser obrigatoriamente comunicadas pelos beneficiários em sede de saldo final e são relevadas como fonte de financiamento a título de contribuição pública ou privada.

Neste caso quando as receitas referidas no ponto anterior excederem o nível da contribuição pública ou privada decidida em sede de apuramento do saldo final, o excesso será abatido ao financiamento europeu através de uma redução da taxa de apoio, a calcular em sede de decisão desse saldo final.

[Artigo 167.º-A do REITD]

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamentar:

Medidas de apoio genérico a empresas e à atividade económica, sem especificação em concreto de qualquer empresa e, deste modo, sem concretizar qualquer apoio direto a qualquer empresa. Infraestruturas que não estão em concorrência com áreas de outros estados-membros.

Ainda assim, cada candidatura aprovada será objeto de análise casuística que permita avaliar e concluir sobre a eventual existência de auxílios de estado, podendo haver lugar, em função dessas conclusões, à reavaliação da candidatura, respetivas condições de elegibilidade,

apuramentos em matéria de taxa de cofinanciamento e, em caso de aplicabilidade do regime de auxílios de estado, à correspondente notificação.

A análise casuística avaliará se o apoio concedido se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

As operações enquadradas no regime de auxílios de estado respeitam o artigo 27.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação, ou outras categorias de auxílios mais adequadas às tipologias de investimentos, a concretizar através do processo de comunicação à Comissão Europeia ou, não sendo possível, através de processo de notificação.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Taxa Fixa

% da taxa

Artigo

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

O apoio a conceder no âmbito deste AAC reveste a forma não reembolsável.

Custos elegíveis

As condições de elegibilidade das despesas enquadram-se no previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 166.º do REITD na sua redação atual, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

No âmbito do presente AAC serão considerados elegíveis os seguintes custos associados à realização das operações a candidatar:

- a) Custos com a construção e ou adaptação de infraestruturas físicas;
- b) Custos com aquisição de estudos, designadamente de projetos de execução - arquitetura e especialidades, e de serviços de fiscalização diretamente associados às empreitadas referidas na alínea anterior;

- c) Aquisição de equipamentos, sistemas de informação e comunicação necessários à (re)qualificação e apetrechamento da infraestrutura tecnológica;
- d) Aquisições de bens e serviços especializados de natureza essencial ao desenvolvimento das atividades necessárias para potenciar o eficaz funcionamento da infraestrutura;

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

1. São elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários a partir de 29 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

[artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e n.º 7 do artigo 63.º do RDC]

Caso a operação se enquadre em auxílios de estado, só são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas após a submissão da candidatura, para salvaguarda do efeito incentivo.

2. Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas:

- No n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- No n.º 1 do artigo 127.º do REITD na sua versão atual.

3. Ao abrigo do Artigo 165º do REITD, para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo do presente sistema de apoio não são cumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza

4. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no n.º 1 do Artigo 127.º do REITD, são igualmente consideradas não elegíveis, as seguintes despesas:

- a) Contribuições em espécie;
- b) Despesas de funcionamento e manutenção dos equipamentos e infraestruturas;
- c) Despesas imateriais (com exceção das referidas nos custos elegíveis);
- d) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- e) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;

4. Quando o custo total aprovado da operação não exceder os 200.000 euros, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 53º do RDC (Regulamento UE 2021/1060), os montantes da subvenção assumirão a forma de Montantes fixos, previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo 53º e serão apurados tendo por base um projeto de orçamento, estabelecido numa base casuística e acordado ex-ante pelo organismo que seleciona a operação, de acordo com o documento Metodológico de OCS anexo ao aviso. Neste sentido, as operações que venham a ter proposta de aprovação por um valor de custo total igual ou inferior a 200.000€, estas serão financiadas obrigatoriamente em opções de custos simplificados (dando assim cumprimento

ao estabelecido no artigo 53 (2) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021), na forma e montantes a serem estabelecidos em sede de contratação, com base no projeto de orçamento apresentado pelo promotor e negociado com a Autoridade de Gestão e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento:

- 10% do valor do orçamento aprovado no momento da adjudicação da componente de estudos ou projetos ou fiscalização ou obra/edifícios;
- 45% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação de relatório que evidencie a execução da operação (anexando autos de medição, e outros documentos relevantes);
- 30% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação de relatório que evidencie a execução da operação (anexando autos de medição, e outros documentos relevantes);
- 15% do valor do orçamento aprovado no momento da validação do relatório final de execução da operação.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos a efetuar aos beneficiários são efetuados a título de:

- Adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura),
- Reembolso
- E/ou saldo final

[artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março].

Os pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário, com base em custos reais, têm de ser justificados através de:

- Faturas eletrónicas pagas ou
- Documentos fiscalmente equivalentes ou
- Outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente

[artigo 130.º do REITD]

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.6-04-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos (RSO1.6) STEP	
Tipologias de operação	1023 - Centros e Interfaces Tecnológicos; 1024 - Parques de Ciência e Tecnologia; 1025 - Incubadoras de Base Tecnológica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto	
Método de cálculo	(somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto)*100	

Programa	Programa Regional ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.6-04-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos (RSO1.6) STEP	
Tipologias de operação	1023 - Centros e Interfaces Tecnológicas; 1024 - Parques de Ciência e Tecnologia; 1025 - Incubadoras de Base Tecnológica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO06	Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas	Equivalente anual em tempo integral (ETI anual)
Descrição	Número de investigadores que utilizam diretamente, na sua atividade, o centro de investigação ou o equipamento para o qual o apoio é concedido. O indicador é medido em termos de equivalentes anuais em tempo inteiro (ETI), calculados de acordo com a metodologia fornecida no Manual Frascati 2015 da OCDE. Os cargos não ocupados de I&D não são contabilizados, nem o pessoal de apoio a I&D (ou seja, cargos não diretamente envolvidos em atividades de I&D). Um investigador é contabilizado apenas uma vez, em cada objetivo específico. Um centro de investigação pode receber apoio várias vezes, no entanto, o mesmo investigador só deve ser contabilizado uma vez.	
Método de cálculo	Somatório do número de investigadores (em ETI anuais) que trabalham em instalações de investigação apoiadas ou com equipamentos melhorados, no ano do início do projeto.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.6-04-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos (RSO1.6) STEP	
Tipologias de operação	1023 - Centros e Interfaces Tecnológicas; 1024 - Parques de Ciência e Tecnologia; 1025 - Incubadoras de Base Tecnológica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	Equivalente anual em tempo integral (ETI anual)
Descrição	Número de postos de trabalho de investigação criados em termos de equivalentes médios anuais a tempo inteiro (ETI). O ETI anual do pessoal de I&D é definido como o rácio das horas de trabalho efetivamente gastas em I&D durante um ano civil dividido pelo número total de horas legalmente trabalhadas no mesmo período por um indivíduo ou grupo. Uma pessoa em tempo integral será identificada com referência ao seu estatuto no emprego, o tipo de contrato (tempo inteiro ou tempo parcial) e seu nível de envolvimento em funções de I&D.	
Método de cálculo	Somatório dos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais em tempo integral (ETI).	

Programa	Programa Regional ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.6-04-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos (RSO1.6) STEP	
Tipologia de operação	1023 - Centros e Interfaces Tecnológicos; 1024 - Parques de Ciência e Tecnologia; 1025 - Incubadoras de Base Tecnológica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR136	Empresas instaladas na infraestrutura no seguimento da operação	N.º
Descrição	O indicador mede o número de empresas instaladas na infraestrutura no seguimento da operação Em caso de mobilização, o valor a contratualizar deverá ser superior a 1. O indicador é calculado 6 meses após a conclusão da operação.	
Método de cálculo	Somatório de empresas instaladas na infraestrutura no seguimento da operação	

Consequências do incumprimento dos indicadores

O mecanismo de avaliação dos resultados gerados com a implementação da operação, prossegue uma orientação para os:

- Resultados diretos para a entidade beneficiária, e
- Resultados indiretos, para a economia regional.

É aferida a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais. Para o efeito, é efetuada a avaliação dos resultados realizada aquando do encerramento financeiro da operação com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, sendo:

- avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e
- avaliado o cumprimento dos indicadores de realização e resultado.

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R : corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Além disso, operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação.

[alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março]

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

A taxa de financiamento é de 65%.

Pode ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. se superar as metas contratualizadas em todos os indicadores de resultado.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 16/01/2026

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários devem cumprir todas as regras de comunicação incluídas:

- Nos regulamentos comunitários e nacionais;
- Nas normas e especificações técnicas definidas pela AG.

Todas as operações devem cumprir o definido no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários

Seja qual for o valor da operação, deverá apresentar um Plano de Comunicação onde descreva as ações de comunicação que prevê implementar.

Para saber como cumprir esta e as restantes obrigações de comunicação, consulte o guia no site do PT2030 <https://portugal2030.pt/ajuda-arquivo/guia-de-regras-de-comunicacao-para-beneficiarios/>

Se a operação tiver um custo total elegível financiado superior a 500.000 €, terá de fazer um vídeo. No final da operação, terá de realizar um vídeo com, pelo menos, 1 minuto, para apresentar a operação, respetivos objetivos e resultados. Terá de ceder os direitos de autor às entidades que financiarem a operação. Para mais informação sobre os requisitos do vídeo, consulte as páginas 11 e 16 do Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários.

[Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, artigo 15.º, n.º 2, alínea c)]

Se não cumprir estas regras, o financiamento pode ser reduzido

Em função da gravidade do incumprimento, o financiamento pode ser reduzido até 3% do Fundo aprovado para a operação.

[Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, artigo 33.º, n.º 2, alínea d)].

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

[Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016]

Outras entidades que intervêm no processo

A única entidade interveniente no processo é a AG do ALGARVE 2030.

Faro, 30 de junho de 2026

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Algarve 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Como se apresentam

O(s) candidato(s) apresenta(m) a candidatura em formulário eletrónico no Balcão dos Fundos, em <https://balcaofundosue.pt/> [6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março].

Se ainda não se registou no Balcão dos Fundos, registe-se previamente à submissão da candidatura em <https://bfue-ids.balcaofundosue.pt/Account/Register>

Com a autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades e onde reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Ao apresentar a candidatura, deve anexar os documentos especificados no Anexo A.1 deste Aviso.

Critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-4 deste AAC:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-06-2026
Fecho	18-12-2026
Análise	60 dias úteis após o fecho do AAC
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a análise da candidatura
Análise da pronúncia dos interessados no exercício do direito de audiência prévia	30 dias úteis
Notificação da decisão final	5 dias úteis após a Análise das alegações

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e proposta de decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente AAC;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente AAC;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente AAC, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-4.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida neste AAC, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério D, posteriormente no critério B e por fim a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Decisão sobre as candidaturas

A AG analisa a candidatura (formulário de candidatura e documentos anexos) e emite a decisão inicial no prazo de 60 dias a contar da data de fecho do Aviso.

[n.º 1 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março]

Se a AG necessitar de pedir elementos em falta ou esclarecimentos ao candidato, o prazo para emitir a decisão inicial pode suspender-se, uma única vez, por um máximo de 10 dias úteis a contar da data do pedido da AG.

Se o candidato não enviar dentro do prazo os elementos ou esclarecimentos solicitados (salvo por motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela AG), a AG prossegue com a análise da candidatura com os dados disponíveis, que podem não ser suficientes para aprovar a candidatura.

[n.ºs 4 e 5 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março]

A AG notifica o candidato no prazo de 5 dias úteis a contar da data da emissão da decisão inicial. Se a decisão for de aprovação, é enviado com a notificação o termo de aceitação.

[n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março]

Em caso de aprovação, o candidato tem 30 dias úteis, a contar da data da notificação, para submeter no Balcão dos Fundos o termo de aceitação devidamente assinado.

[artigo 26.º e n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março]

Em caso de aprovação parcial, aprovação condicionada, ou de não-aprovação, o candidato tem 10 dias úteis de audiência prévia, a contar da data da notificação, para comunicar à AG que aceita essa decisão, devendo responder às condicionantes ou apresentar alegação.

AG tem mais 30 dias úteis para emitir a decisão final:

- Se o candidato apresentar alegações à decisão inicial, ou
- Em caso de situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre elevada procura, situação em que o novo prazo para a decisão deve ser publicitado durante a primeira metade do prazo para a decisão.

[n.º 3 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março]

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da AG, sob pena de caducidade.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo(s) beneficiário(s) mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

[n.º1 do artigo 26.º e n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março]

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programa Regional ALGARVE
- no site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da AG.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações:

- Aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação,
- À identificação da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação;
- Ao montante de participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação,
- Ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional,
- Aos indicadores de realização e resultado e às metas a atingir,
- Decorrentes de pedido de alteração do beneficiário indicado como líder nas operações em cooperação.

[n.ºs 8 e 9 do artigo 25º do DL 20-A/2023 de 22 de março]

A decisão sobre o pedido de alteração à candidatura pode ser de:

- Aprovação, ou
- Não aprovação, ou
- De aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da AG, sob pena de caducidade.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Declaração de compromisso
3. Declaração IVA
4. Critérios de seleção
5. EREI e *Setores tecnológicos STEP (lista indicativa e não exaustiva)*
6. Condições DNSH
7. Minuta declaração atividade económica
8. Ferramenta Défice de Financiamento

Anexo B - Documento metodológico OCS

Anexo C - Legislação aplicável a este AAC

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura:

- Declaração de compromisso do beneficiário cf. Anexo A-2 Aviso;
- Memória Descritiva que integre:
 - . Descrição das intervenções a realizar e fundamentação da sua contribuição para as finalidades, objetivos e ações previstas no presente Aviso;
 - . Justificação da necessidade e oportunidade de realização dos investimentos;
 - . Fundamentação do alinhamento da candidatura com a EREI algarve cf. Anexo A-5;
 - . Identificação e justificação da existência de lacuna no sistema regional de inovação, quando se trate de criação de novas infraestruturas;
 - . Fundamentação em como a infraestrutura visa responder às necessidades existentes em diferentes fases do ciclo de inovação e de níveis de maturidade tecnológica;
 - . Fundamentação em como a infraestrutura se encontra orientada para o apoio à transferência e valorização do conhecimento.
 - . Fundamentação do carácter prioritário do projeto através de uma análise das insuficiências regionais - territoriais e setoriais ou temáticas, de falhas de mercado e da procura das empresas e da apresentação de um programa de atividades da infraestrutura tecnológica, incluindo a demonstração de capacidade interna, em termos de recursos humanos, financeiros, equipamentos e outros;
 - . Fundamentação em como a infraestrutura se insere nos objetivos definidos no n.º 1 e no n.º 3 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e
 - . Fundamentação clara e objetiva em como cumpre pelo menos uma das condições previstas no n.º 2 do referido Artigo.
 - . Enquadramento em que setor tecnológico STEP se encontra orientada a infraestrutura candidata.
 - . Fundamentação em como a infraestrutura se encontra orientada para o desenvolvimento de tecnologias que podem ser consideradas críticas ao nível da União através da introdução no mercado interno um elemento inovador, emergente e de ponta – bastando que pelo menos dois destes elementos sejam demonstrados - com um potencial económico significativo, ou contribuir para reduzir ou prevenir as dependências estratégicas da União, ou

- . Fundamentação em como contribui para a preservação e reforço das respetivas cadeias de valor, nos seguintes setores identificados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento STEP: Tecnologias digitais e inovação de tecnologia profunda, Tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos e Biotecnologias.
 - . Caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhado e fundamentado, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados;
 - . Cronogramas de execução física e financeira da operação;
- Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo ROC, CC ou responsável financeiro da instituição, conforme Anexo A-3 "Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro" (disponibilizado juntamente com o presente Aviso), devidamente acompanhada de Certificado e registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em IVA, por via de Declaração(ões) da Autoridade Tributária. Adicionalmente, e nos casos aplicáveis, a declaração subscrita pelo CC ou responsável financeiro deve integrar com os elementos de cálculo do pro-rata;
- Documentação comprovativa do grau de maturidade do projeto de investimento (a comprovar, o mais tardar até à apresentação do TA):
- . Documento da aprovação do projeto de execução pelo órgão competente;
 - . Peças escritas e desenhadas dos Projetos de Arquitetura e das Especialidades e Mapa de Medições e Orçamento em formato Excel;
 - . Uma Peça Desenhada (genérica), em formato DWG, de cada um dos projetos de Arquitetura e de Especialidades;
 - . Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da regulamentação aplicável, acompanhados da respetiva deliberação de abertura do procedimento;
 - . Documentação que demonstre estar em condições de lançar o procedimento de concurso;
- Para entidades de natureza pública, deve ser apresentado comprovativo da inscrição em orçamento e/ou plano de atividades que demonstrem a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Para entidades de natureza privada, deve ser apresentado balanço referente ao ano pré-projeto, ou os últimos dois balanços para aferir a sua média aritmética simples, ou o balanço intercalar posterior certificado por um revisor oficial de contas reportado até à data da candidatura, bem como demonstração de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público;
- Parecer acompanhado de correspondente relatório de suporte devidamente fundamentado, de perito externo independente e acreditado, que evidencie o preço de mercado pela utilização/arrendamento dos espaços das infraestruturas, na zona de implementação do projeto, e apresentar evidência do preço efetivamente praticado pela utilização/arrendamento das infraestruturas, devendo ser contemplado na atualização do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira, a efetuar nessa sede, o maior desses valores.
- Pode ser apresentado documento equivalente (ex. regulamento que evidencie que a infraestrutura não favorece de forma seletiva uma determinada empresa ou setor, mas que traga benefício para a sociedade em geral, estabelecendo regras claras e critérios universais que inviabilizem a seletividade material, quer de jure quer de facto).
- Título(s) jurídico(s) que demonstre a legitimidade para intervir nos terrenos e edifícios necessários à execução da operação, incluindo o quadro identificativo das respetivas áreas (sistematizadas no modelo Resumo das Parcelas da Expansão/ Criação, em articulação, com a sua apresentação em Planta, onde deverão ser representadas, em sobreposição, as "Parcelas" em causa e os limites da área de expansão da Área da infraestrutura);

- Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas;
- Evidências do cumprimento ao nível do projeto das disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como em como tem em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e o princípio de “não prejudicar significativamente” referidos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- Balanço do beneficiário acerca se a operação tem em conta aspetos relacionados com a igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual e se dispõe de indicadores quantitativos e qualitativos desagregados em relação a essas dimensões, esclarecendo se promove a igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional, a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, a integração de pessoa com deficiência ou incapacidade e previne práticas discriminatórias;
- Avaliação das eventuais receitas geradas durante a execução da operação e/ou após a conclusão devendo, para o efeito, ser preenchido o Anexo A-8: template “Défice_ Financiamento”, disponibilizado juntamente com o presente Aviso, devendo ser demonstrada a sustentabilidade da operação após realização do investimento, caso a receita líquida apurada seja negativa ou nula;
- Demonstra a racionalidade económica e a sustentabilidade futura em termos financeiros da intervenção, por via da apresentação de Estudo de Viabilidade Económico-financeira devidamente fundamentado;
- Declaração DNSH cf. Anexo A-6 do presente AAC;
- Declaração atividade económica cf- Anexo A-7 deste AAC;
- No caso de operações em copromoção, acordo escrito celebrado nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, no qual deve prever obrigatoriamente as condições relativas às contribuições para os custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade intelectual e industrial, a apresentar o mais tardar, até à assinatura do TA;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Declaração de compromisso

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso nº (n.º aviso) relativo à candidatura (designação da candidatura), o beneficiário DECLARA, de modo expreso e inequívoco, que:

- . Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- . Não tem salários em atraso;
- . Dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- . Tem como missão atividades em áreas relacionadas com a operação a realizar;
- . Está localizado, através da sede ou de estabelecimento com atividade regular e efetiva, na região objeto de apoio definida em aviso para apresentação de candidaturas, e desenvolver, a partir daquele local, a gestão e implementação da operação;
- . Evidencia capacidade interna, em termos de recursos humanos, financeiros e outros para executar as ações propostas, com vista à concretização dos resultados previstos.
- . Coloca as infraestruturas à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta, transparente e não discriminatória;
- . Qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros para explorar as infraestruturas será efetuada de uma forma aberta, transparente e não discriminatória, estando obrigada às normas da contratação pública;
- . Permite a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e dos resultados da operação;
- . Garante a inexistência de sobreposição de financiamento entre a operação e outras que a entidade tenha a ser apoiada por outros instrumentos (PRR, etc), conforme determinado pelo artigo 21º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.
- . Mantem a infraestrutura apoiada afeta à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, e em condições de utilização pelo menos durante cinco anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário;
- . Assegura a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do nº2 do Artigo 73.º, do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho;
- . No caso de prever a elegibilidade de obras de construção, remodelação ou expansão de edifícios e ou a aquisição de equipamentos, para efeitos do cumprimento do princípio «Não Prejudicar Significativamente» e quando aplicável:
 - iii) Adota as tecnologias mais avançadas no apetrechamento das infraestruturas, permitindo também a incorporação de fontes de energia renovável;
 - iv) Adota comportamentos e práticas de sustentabilidade ambiental no planeamento e realização de obras de construção, remodelação ou expansão de edificado, designadamente:

1) Cumpre o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos, o Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;

- 2) Cumpre as normas EN 16516 e ISO 16000 -3, sendo proibida a utilização de materiais que contenham substâncias danosas para o ambiente e as pessoas;
- 3) Inclui medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção;
- 4) Garante que das obras efetuadas resultará a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica do edificado, face à situação pré-projeto, quando aplicável;
- 5) Garante a utilização de materiais reciclados e o cumprimento do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da União Europeia.

Data:

O promotor:

Nome completo/a do(s) representante(s) do promotor

Cargo(s) ou função(ões):

Assinatura(s) (e Carimbo)

[assinatura(s) necessária(s) para vincular o beneficiário, em conformidade com os respetivos estatutos/lei orgânica ou outro instrumento habilitante] (suprimir o que não interessa)

Anexo A – 3. Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro ⁽⁶⁾⁽⁷⁾⁽⁸⁾

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso _____ (identificar o código do Aviso) e relativo à candidatura _____ (identificar a designação da candidatura), _____ (identificar o nome e NIF do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária), na qualidade de ROC/TOC/Responsável Financeiro (selecionar apenas a alternativa aplicável, eliminando as restantes) do(a) _____ (identificar a designação do beneficiário), inscrito na Lista da Ordem dos ROC/TOC com o n.º _____, DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

- i) O(A) _____ (identificar a designação do beneficiário) enquadra-se no regime _____ (identificar a situação tributária da entidade beneficiária da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita);
- ii) Às atividades constantes da candidatura aplica-se _____ (identifique o regime de enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA), sendo que as mesmas conferem/não conferem (selecionar apenas a alternativa aplicável) o direito a dedução, aplicando-se o método _____ (identificar o método e, se aplicável, a taxa pro rata). Mais se declara que o IVA em causa constitui/não constitui (selecionar apenas a alternativa aplicável) um custo recuperável para o beneficiário.
- iii) O Beneficiário apresenta uma situação económico financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do Regulamento Específico aplicável.

(alínea não aplicável a operações enquadradas no Regulamento Específico de Apoio à Competitividade e Internacionalização)

- iv) O Beneficiário não tem salários em atraso.

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (suprimir o que não interessa):

Assinatura:

⁶ No caso de candidatura em parceria com vários beneficiários, deve ser apresentada uma Declaração correspondente a cada um dos beneficiários, devidamente assinada e carimbada.

⁷ Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/CC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável. De igual modo, deverá suprimir as alíneas não aplicáveis.

⁸ A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.

Anexo A – 4. Critérios de seleção

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2 A + 0,3 B + 0,15 C + 0,35 D$$

Em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

e

$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$

são os respetivos ponderadores, que assumem os valores seguintes:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)
A	20
B	30
C	15
D	35

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1.º nível é igual a 100%.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;

2 – Insuficiente: A candidatura não endereça suficientemente o critério de seleção, existindo debilidades significativas;

3 – Suficiente: A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

4 – Bom: A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

5 – Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00. As pontuações mínimas para os critérios de 1.º e 2.º nível não poderão ser inferiores a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida neste AAC, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério D, posteriormente no critério B e por fim a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 2.º nível

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de 1.º nível identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

$$A = 0,30 A1 + 0,20 A2 + 0,50 A3$$

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional, e o seu alinhamento com as prioridades resultantes do processo regular de descoberta empreendedora e dos restantes mecanismos de governação das estratégias regionais de especialização inteligente.

Dimensão de análise	Pontuação
Alinhamento com dois ou mais domínios de EREI	5
Alinhamento com um domínio de EREI	3

A.2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Avalia-se em que medida a operação contribui para os indicadores de realização e resultado, definidos neste AAC.

A pontuação deste critério corresponde à soma aritmética da contribuição da operação para os indicadores da seguinte matriz:

Indicador	Pontuação
RPO035 Grau de concretização das atividades previstas no projeto	1
RCO06 Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas	2
RCR102 Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	2

A.3. Alinhamento com os objetivos da Iniciativa STEP

Avalia-se o grau de alinhamento da operação relativamente aos objetivos da plataforma STEP - desenvolvimento e fabrico de tecnologias críticas em toda a União, ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, nos setores tecnológicos associados às tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos ou às biotecnologias ou às tecnologias digitais e inovação de tecnologia profunda, de acordo com as matrizes constantes no Ponto 2 da Comunicação C/2024/3209, conforme Anexo A – 5, que faz parte integrando do presente documento.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação demonstra alinhamento claro com os objetivos da Iniciativa STEP, enquadrando-se diretamente em dois ou nos três setores tecnológicos STEP e incidindo em domínios críticos da tecnologia digital e/ou da biotecnologia e/ou tecnologias limpas	5
A operação demonstra alinhamento com os objetivos da Iniciativa STEP, enquadrando-se em pelo menos um setor tecnológico STEP e nos respetivos domínios tecnológicos	3

B) Qualidade:

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Avalia-se a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização desses objetivos, bem como a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
Apresenta de forma clara, detalhada e justificada um diagnóstico das necessidades, objetivos e um plano de investimentos detalhado e fundamentado para prosseguir esses objetivos e prevê mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação	5
Apresenta um diagnóstico das necessidades, objetivos e um plano de investimentos para prosseguir esses objetivos e prevê mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação, mas o detalhe apresenta insuficiências	3

Não apresenta o detalhe ou a fundamentação que justifique a coerência e adequação da operação e do plano de investimento e de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	1
--	---

B.2. Maturidade técnica e financeira do Projeto

Avalia-se a maturidade das soluções técnicas e tecnológicas da operação e a adequação da componente financeira para o cumprimento dos objetivos da operação, incluindo a apresentação de um plano de viabilidade financeira que inclua, para além da programação do investimento da operação, o seu funcionamento posterior onde deve constar (caso se aplique) aspetos como atualização periódica de equipamentos e indicação do financiamento futuro de projetos de IC&DT.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
Justifica o grau de maturidade das soluções técnicas e tecnológicas da operação e a adequação da componente financeira, numa lógica de aceleração e antecipação de resultados da operação, e apresenta evidências (e.g.: projeto de execução completo, licenciamentos, comprovativos de adjudicação ou outros documentos), bem como um plano de viabilidade financeira que inclua, para além da programação do investimento da operação, o seu funcionamento posterior onde deve constar (caso se aplique) aspetos como atualização periódica de equipamentos e indicação do financiamento futuro de projetos de IC&DT. Justifica adicionalmente o grau de maturidade do projeto de investimento apresentado capacidade de aceleração e antecipação de resultados, apreciando o maior nível de implementação	5
Justifica o grau de maturidade das soluções técnicas e tecnológicas da operação e a adequação da componente financeira, numa lógica de aceleração e antecipação de resultados da operação, mas não apresenta evidências suficientes, nem um plano de viabilidade financeira completo	3
Não justifica nem evidencia o grau de maturidade das soluções técnicas e tecnológicas da operação e a adequação da componente financeira, numa lógica de aceleração e antecipação de resultados da operação	1

C) Capacidade de Execução:

C1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Avalia-se a competência e experiência da equipa técnica da operação, a capacidade física, técnica e administrativa-financeira da entidade candidata, bem como de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, a adequação do perfil das entidades promotoras à natureza da operação bem como a adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no desenvolvimento das ações propostas. É igualmente avaliada, caso aplicável, a coerência da parceria para o alcance dos objetivos da operação.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
Identifica de forma fundamentada a equipa técnica, a capacidade (física, técnica, financeira) da entidade candidata e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando experiência passada; e Justifica adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos para o desenvolvimento das ações propostas; e Fundamenta bem a coerência da parceria para o alcance dos objetivos da operação (quando aplicável)	5
Identifica a equipa técnica, a capacidade (física, técnica, financeira) da entidade candidata e de eventuais entidades externas a envolver, mas existem insuficiências na fundamentação da adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no desenvolvimento das ações propostas bem como da coerência da parceria para o alcance dos objetivos da operação (quando aplicável)	3
Não identifica a equipa técnica, a capacidade (física, técnica, financeira) da entidade candidata e de eventuais entidades externas a envolver ou não fundamenta a sua adequação aos meios físicos e financeiros envolvidos no desenvolvimento das ações propostas, nem fundamenta a coerência da parceria para o alcance dos objetivos da operação (quando aplicável)	1

D) Impacto:

$$D = \Delta 1 D.1 + \Delta 2 D.2 + \Delta 3 D.3$$

$\Delta 1$, $\Delta 2$, $\Delta 3$ podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

- No caso de operações cujos objetivos contribuam exclusivamente para o reforço da autonomia estratégica e da competitividade da UE (subcritério D2):

$$D = 0,25 D.1 + 0,75 D.2 + 0,00 D.3$$

- No caso de operações cujos objetivos contribuam exclusivamente para a redução das dependências estratégicas da UE (subcritério D3):

$$D = 0,25 D.1 + 0,00 D.2 + 0,75 D.3$$

- No caso de operações cujos objetivos contribuam simultaneamente para o reforço a autonomia estratégica e da competitividade da UE e para a redução das dependências estratégicas da UE (subcritérios D2 e D3):

$$D = 0,25 D.1 + 0,40 D.2 + 0,35 D.3$$

Neste caso, na medida em que as operações cumpram as duas condições STEP, sendo por isso consideradas operações com duplo valor acrescentado europeu, sem prejuízo da pontuação obtida nos subcritérios D.2 e D.3, poderá ser atribuída uma pontuação adicional de 0,5 pontos em cada um dos subcritérios, num total de 1, tendo como limite, em todo o caso, a pontuação 5 pontos em cada um dos subcritérios.

D.1. Impacto da operação ao nível do posicionamento da região na cadeia de valor global

Avalia-se o contributo do projeto (incluindo novos produtos, serviços, processos ou sistemas resultantes do projeto, que respondam a necessidades do mercado e a propensão para mercados internacionais, bem como o potencial complemento ou ascensão em cadeias de valor) para o reforço do posicionamento da região na cadeia de valor global, avaliando a relevância regional, nacional e internacional das ações a desenvolver pelo projeto.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação: - <u>Contribui de forma clara e relevante</u> para o reforço do posicionamento da região em cadeias de valor globais associadas a tecnologias críticas STEP, através do desenvolvimento de novos produtos, serviços, processos ou sistemas; - Fundamenta uma <u>elevada relevância</u> regional, nacional e internacional das ações a desenvolver	5
A operação <u>contribui</u> para o posicionamento da região em cadeias de valor associadas a tecnologias STEP, com <u>impacto identificável</u> ao nível regional e nacional	3

D.2. Contributo da operação para o reforço a autonomia estratégica e da competitividade da União Europeia (UE)

Avalia-se o impacto da operação para o reforço da autonomia estratégica e da competitividade da UE, designadamente ao nível da resposta a necessidades identificadas no fabrico de tecnologias críticas, que introduzam no Mercado Interno um elemento inovador, emergente e de ponta (a combinação de pelo menos dois desses elementos poderá fazer com que uma tecnologia seja considerada crítica), e com potencial económico significativo, seja pela capacidade das tecnologias darem resposta a uma variedade de mercados da União (em vez de mercados geograficamente limitados) ou pela capacidade de ter um impacto substancial no desenvolvimento ou no fabrico da tecnologia.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação contribui com <u>elevada qualidade</u> para o reforço da autonomia estratégica e da competitividade da UE, através do desenvolvimento ou apoio ao fabrico de tecnologias críticas STEP, através da - Introdução no mercado interno de elementos inovadores, emergentes e/ou de ponta (a tecnologia é considerada crítica se combinar pelo menos 2 destes elementos), e - Com potencial económico <u>relevante</u> para o Mercado Interno (capacidade de as tecnologias darem resposta a uma variedade de mercados da União em vez de mercados geograficamente limitados ou pela capacidade de ter um impacto substancial no desenvolvimento ou no fabrico da tecnologia)	5
A operação contribui com <u>qualidade</u> para o reforço da autonomia estratégica e da competitividade da UE, incidindo em tecnologias críticas STEP e introduzindo elementos inovadores, emergentes e/ou de ponta, mas com impacto <u>moderado</u> para o Mercado Interno	3

D.3. Contributo da operação para a redução das dependências estratégicas da União Europeia (UE)

Este subcritério avalia o impacto da operação para a redução das dependências estratégicas da UE, designadamente ao nível do desenvolvimento de serviços associados⁹ considerados críticos, que preservem ou reforcem as cadeias de

⁹ *Serviços associados* - incluem serviços especializados específicos e críticos para o desenvolvimento ou fabrico dos produtos finais abrangidos pelo âmbito de aplicação da STEP na medida em que reforçam o seu conteúdo e eficiência. Esses serviços associados são elegíveis para receber financiamento STEP enquanto projetos autónomos. Os serviços auxiliares como atividades de TI, de aconselhamento ou jurídicas, só podem ser apoiados através da STEP se forem parte integrante do custo de investimento de um projeto da STEP. Estes serviços, por si só, não podem ser considerados projetos da STEP. Exemplo: salas limpas para o fabrico de semicondutores, serviços de

valor associadas ao desenvolvimento ou fabrico de tecnologias críticas dentro da UE, preservando a integridade do Mercado Interno. Em particular, será avaliado o contributo da operação para:

- i) a liderança industrial e tecnológica da UE;
- ii) as infraestruturas críticas a nível europeu;
- iii) o aumento da capacidade de fabrico de matérias-primas críticas, componentes essenciais ou das cadeias de valor dentro da UE;
- iv) o reforço da segurança do aprovisionamento de fatores de produção, componentes e tecnologias críticos na UE;
- v) a promoção de efeitos transfronteiriços positivos no mercado interno.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação <u>contribui de forma clara e estruturante</u> para a redução das dependências estratégicas da UE, evidenciando <u>contributos relevantes</u> para mais do que três dos domínios avaliados (liderança industrial e tecnológica, infraestruturas críticas, capacidade de fabrico, segurança do aprovisionamento ou efeitos transfronteiriços)	5
A operação <u>contribui</u> para a redução das dependências estratégicas da UE, evidenciando <u>contributos identificáveis</u> para pelo menos dois dos domínios avaliados (liderança industrial e tecnológica, infraestruturas críticas, capacidade de fabrico, segurança do aprovisionamento ou efeitos transfronteiriços)	3

computação em nuvem/periférica, serviços de computação de alto desempenho, serviços de ensaio e experimentação, serviços de cibersegurança, IdC com utilização de recursos espaciais e serviços de conectividade segura específicos para o fabrico inteligente, tecnologias de posicionamento, navegação e cronometria (PNT) com utilização de recursos espaciais, serviços de monitorização e seguimento em tempo real e gestão de ensaios clínicos especializados para desenvolver novos produtos farmacêuticos.

Anexo A – 5. EREI e Setores tecnológicos STEP (lista indicativa e não exaustiva)

Economia do Mar	
Ações Transformativas	Pesca e Aquicultura Sustentáveis: desenvolvimento e adoção de tecnologias facilitadoras de práticas de pesca sustentável, sistemas de monitorização, sistemas de aquicultura recirculante (RAS), a aquicultura multitrófica integrada e de novas espécies de menor impacto ambiental e outras que promovam a economia circular na utilização de subprodutos da pesca e aquicultura.
	Energia Marinha Renovável: tecnologias e implementação de projetos de geração de energia a partir do mar.
	Monitorização dos Oceanos e Gestão de Dados: Promoção de tecnologias avançadas para a monitorização dos oceanos, incluindo veículos autônomos, deteção remota e análise de dados.
	Biociência Marinha e Bioprospeção: A exploração e desenvolvimento de recursos biológicos marinhos (entre os quais algas e derivados) para aplicações em produtos farmacêuticos, nutracêuticos e cosméticos.
	Proteção Costeira e Restauração de Ecossistemas: tecnologias para o controlo da erosão, barreiras contra tempestades e restauração de habitats marinhos e outras para melhorar a gestão e planeamento costeiro.
	Transporte Marítimo e Navegação Ecológica: desenvolvimento e a adoção de tecnologias que favoreçam o transporte marítimo sustentável, como novos materiais, combustíveis verdes alternativos e designs energeticamente eficientes, e soluções digitais para otimizar as rotas marítimas.
	Prevenção e Remediação da Poluição Marinha: inovações na prevenção e remediação da poluição, incluindo sistemas avançados de gestão de resíduos, redução de resíduos, e tecnologias de deteção e remoção da poluição.

Saúde, Bem-estar, Longevidade	
Ações Transformativas	Turismo de saúde e bem-estar: O desenvolvimento de ofertas de turismo de saúde e bem-estar, tais como retiros de bem-estar, experiências de spa terapêuticas, e turismo com medicina alternativa.
	Valorização da Dieta Mediterrânica: promoção e desenvolvimento de alimentos nutracêuticos e funcionais.
	Novos Fármacos, Cosméticos e Dispositivos Médicos: <ul style="list-style-type: none"> - Inteligência Artificial (IA) e Aprendizagem Automática (AM) - Medicina de precisão - Biologia sintética - Desenvolvimento colaborativo de medicamentos

	Soluções Tecnológicas Digitais, Telemedicina e Serviços de Saúde à Distância: promover o desenvolvimento e a implementação de projetos de digitalização da saúde, incluindo aplicações móveis e a integração de dispositivos de monitorização remota.
	Envelhecimento ativo e saudável e inovação nos cuidados de saúde: promover soluções de prestação de cuidados de saúde que vão além dos modelos tradicionais, centrando-se em medidas proactivas para promover o bem-estar e prevenir a doença, incluindo intervenções no estilo de vida e a deteção precoce; melhoria dos serviços de cuidados continuados incluindo soluções inovadoras de monitorização de doentes crónicos; promoção do envelhecimento saudável e ativo.

	Recursos Endógenos Terrestres
Ações Transformativas	Agricultura de precisão e agricultura inteligente: a integração de tecnologias tais como GPS, IoT, drones, e análise de dados na agricultura para ajudar a otimizar a utilização de recursos, reduzir o desperdício, e aumentar o rendimento das culturas.
	Fontes alternativas e sustentáveis de proteínas: O desenvolvimento de fontes alternativas de proteínas, tais como proteínas de origem vegetal, carne de cultura, e proteínas de insetos.
	Agricultura vertical e agricultura urbana[1]: inovações na agricultura vertical e na agricultura urbana, incluindo a hidropónica, a aeropónica, e a agricultura controlada-ambiental, podem aumentar a produção alimentar nas áreas urbanas, reduzir a necessidade de transporte, e promover a utilização sustentável da terra
	Transparência e rastreabilidade da cadeia de abastecimento: Blockchain e outras tecnologias digitais podem melhorar a transparência e a rastreabilidade na cadeia de abastecimento agroalimentar, garantindo a segurança alimentar.
	Biotecnologia e engenharia genética: a biotecnologia e da engenharia genética podem contribuir para o desenvolvimento de variedades de culturas melhoradas, alimentos biofortificados e plantas resistentes a pragas e às alterações climáticas.
	Gestão da água e irrigação: Tecnologias inovadoras de geração e gestão da água, aproveitamento, dessalinização, purificação e irrigação, tais como irrigação de precisão.

	Indústrias Culturais e Criativas
Ações Transformativas	Realidade virtual e aumentada (VR/AR) nas indústrias culturais e criativas: A integração das tecnologias VR/AR nos sectores do turismo, cultural e criativo pode oferecer experiências imersivas e experienciais.
	Produção criativa de conteúdos digitais: A promoção da produção de conteúdos digitais, tais como filmes, animações, jogos, e meios interativos.

	Digitalização e TIC
Ações Transformativas	Plataformas digitais para turismo e experiências culturais: desenvolvimento de plataformas digitais que conectam turistas a experiências culturais e criativas locais. A inteligência artificial poderia desempenhar

	um papel significativo na personalização de experiências de viagem às preferências e necessidades dos indivíduos.
	Tecnologias digitais: tais como grandes dados, inteligência artificial, IoT, e blockchain, pode melhorar a experiência turística melhorando a gestão de recursos e potenciando experiências personalizadas
	Comércio eletrónico e mercados on-line para produtos e serviços locais: desenvolvimento de plataformas de comércio eletrónico e de mercados que facilitem a valorização de produtos e serviços locais.
	Cidades inteligentes e planeamento urbano digital: A integração de tecnologias digitais, tais como a Internet das Coisas, Big Data e Inteligência Artificial, no planeamento urbano e serviços.
	Dados abertos e património cultural digital: Incentivar a utilização de dados abertos e a digitalização do património cultural pode melhorar o acesso à informação
	Tecnologias biométricas e experiências seamless: os avanços tecnológicos em biometria (reconhecimento facial, impressões digitais, etc.) poderiam racionalizar o processo de viagem, reduzindo a necessidade de documentos de identificação física e melhorando a segurança.

Sustentabilidade Ambiental	
Ações Transformativas	Eficiência de recursos: garantir o uso eficiente dos recursos naturais para minimizar o desperdício, o esgotamento e a degradação ambiental, enquanto se apoia o crescimento económico.
	Transição energética: desenvolvimento, adoção e difusão de novas fontes de energia renováveis e de acumulação.
	Energias renováveis e eficiência energética: Investir em fontes de energia renovável, como energia solar e eólica, e promover a eficiência energética em edifícios e infraestruturas da região.
	Conservação do ecossistema: Preservação e restauração de ecossistemas, incluindo florestas, zonas húmidas, e oceanos, para manter a biodiversidade e os serviços essenciais que prestam à sociedade e à economia.
	Agricultura sustentável e sistemas alimentares: Promoção de práticas agrícolas que otimizem a produtividade, minimizem os impactos ambientais, e apoiem a segurança alimentar e as economias locais.
	Economia circular: Incentivar a reciclagem, reutilização e re-fabricação para reduzir o desperdício, conservar recursos, e criar novas oportunidades económicas. Reutilização de água no processo produtivo.
	Desenvolvimento urbano sustentável: Conceção e gestão de cidades para minimizar os impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos, e melhorar a qualidade de vida dos residentes.
	Infraestruturas verdes: Investir em sistemas naturais e construções que proporcionam benefícios ambientais, económicos e sociais, tais como água limpa, qualidade do ar e resiliência climática.
	Resiliência climática: Aumento da capacidade das economias para se adaptarem aos impactos das alterações climáticas, incluindo eventos climáticos extremos, subida do nível do mar, e mudança dos ecossistemas.

Tecnologias de dessalinização: Desenvolver e melhorar métodos de dessalinização energeticamente eficientes, tais como osmose inversa, osmose dianteira, e electrodiálise, para aumentar o acesso à água doce nas regiões com escassez de água.

Tratamento e reutilização de águas residuais: Tecnologias avançadas de tratamento de águas residuais, tais como bioreactores de membrana e processos avançados de oxidação, para melhorar a reciclagem e reutilização da água para irrigação, processos industriais, e mesmo o abastecimento de água potável.

Exploração de novas tecnologias: tais como conversores ar-água, para captar humidade do ar e produzir água potável, especialmente em regiões áridas.

Promoção de técnicas agrícolas de precisão: tais como irrigação gota-a-gota e sensores de humidade do solo, para otimizar a utilização da água na agricultura e reduzir o desperdício.

Desenvolver sistemas descentralizados de tratamento de água: em pequena escala para fornecer água potável segura a comunidades rurais.

Cidades eficientes: promoção de modelos e soluções integradas de utilização partilhada de energia, desenvolvimento de tecnologia e adoção no domínio dos materiais.

Setores tecnológicos STEP (lista indicativa e não exaustiva)

Setor tecnológico		Domínios da tecnologia digital	Tecnologias (a título indicativo e não exaustivo)
Tecnologias digitais e inovação de tecnologia profunda	Tecnologias Digitais (Década Digital para 2030 e Recomendação da Comissão relativa aos domínios tecnológicos críticos para a segurança económica da EU)	Tecnologias avançadas de semicondutores	Microeletrónica, incluindo processadores; tecnologias fotónicas, incluindo lasers de alta energia; circuitos integrados de alta frequência; equipamento de fabrico de semicondutores com dimensões de nós muito avançadas; tecnologias de semicondutores qualificadas para uso espacial
		Tecnologias de inteligência artificial	Algoritmos de IA; computação de alto desempenho (HPC); computação em nuvem e periférica; tecnologias de análise de dados; visão computacional, processamento de linguagem, reconhecimento de objetos; tecnologias de preservação da privacidade (por exemplo, aprendizagem federada)
		Tecnologias quânticas	Computação quântica; criptografia quântica; comunicações quânticas; distribuição de chaves quânticas (QKD); deteção quântica, incluindo gravimetria quântica; radar quântico; simulação quântica; imagística quântica; relógios quânticos; metrologia; tecnologias quânticas qualificadas para uso espacial
		Tecnologias avançadas de conectividade, navegação e digitais	Comunicações digitais e conectividade seguras, tais como RAN (Rede de Acesso Rádio) e Open RAN (Rede de Acesso Rádio), e 5G e 6G; tecnologias de cibersegurança, incluindo cibervigilância, sistemas de segurança e interferência, informática forense; Internet das Coisas e realidade virtual; tecnologias de registo distribuído e de identidade digital; tecnologias de orientação, navegação e controlo, incluindo a aviação e o posicionamento marítimo, e PNT (posicionamento, navegação e cronometria) com utilização de recursos espaciais; conectividade segura por satélite
		Tecnologias avançadas de teledeteção	Teledeteção eletro-óptica, por radar, química, biológica, radiológica e distribuída; magnetómetros, gradiómetros magnéticos; sensores de campo elétrico subaquáticos; gravímetros e gradiómetros
		Robótica e sistemas autónomos	Veículos autónomos tripulados e não tripulados (espaciais, aéreos, terrestres, de superfície e submarinos), incluindo em «enxame»; robôs e sistemas de precisão controlados por robôs; exoesqueletos; sistemas baseados em IA
	Inovação de tecnologia profunda	Inovação que tenha potencial para criar soluções transformadoras, com base na ciência, na tecnologia e na engenharia de ponta, incluindo a inovação que combine avanços nas esferas física, biológica e digital.	

Setor tecnológico		Domínios da biotecnologia	Biotecnologias (a título indicativo e não exaustivo)
Biotecnologias	Aplicação da ciência e da tecnologia a organismos vivos, bem como a partes, produtos e modelos desses organismos vivos, para modificar materiais vivos ou não vivos tendo em vista a produção de conhecimentos, bens e serviços.	ADN/ARN	Genómica; farmacogenómica; sondas genéticas; engenharia genética; sequenciação//síntese/amplificação de ADN/ARN; definição de perfis de expressão genética e utilização de tecnologia antissentido; síntese de ADN em grande escala; novas técnicas genómicas; genética dirigida.
		Proteínas e outras moléculas	Sequenciação/síntese/engenharia/fabrico de proteínas e péptidos (incluindo hormonas de elevado peso molecular); métodos melhorados de administração para medicamentos com moléculas de elevado peso molecular; proteómica; sinalização; isolamento e purificação de proteínas; identificação de recetores celulares; desenvolvimento de produtos policlonais.
		Cultura e engenharia de células e tecidos	Cultura de células/tecidos; engenharia de tecidos (incluindo suportes para tecidos e engenharia biomédica); fusão celular; tecnologias de reprodução assistida por marcadores; engenharia metabólica; terapias celulares; bioimpressão de células/órgãos de substituição
		Técnicas de biotecnologia de processos	Fermentação com recurso a biorreatores; biorrefinação; bioprocessamento; biolixiviação; biodessulfuração; biorremediação; biosensores; biofiltração e fitorremediação; aquicultura molecular; proteção e descontaminação, incluindo agentes de descontaminação humana; biocatálise, novas técnicas de ensaio adequadas para triagem automatizada em larga escala; melhoria dos processos e otimização da distribuição de medicamentos biológicos e medicamentos de terapia avançada
		Vetores de genes e ARN	Terapia génica; vetores virais
		Bioinformática	Criação de bases de dados sobre genomas; sequências proteicas; modelação de processos biológicos complexos, incluindo a biologia sistémica; desenvolvimento de genómica personalizada
		Nanobiotecnologia	Aplicação das ferramentas e processos de nano/microfabrico para construir dispositivos para o estudo de biosistemas e aplicações na administração de medicamentos, diagnóstico e fabrico.

Setor tecnológico	Domínios tecnológicos limpos e eficientes na utilização de recursos, tal como definidos no Regulamento Indústria de Impacto Zero	Tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, tal como definidas no Regulamento Indústria de Impacto Zero
(Regulamento Indústria de Impacto Zero - artigo 4.º do e anexo)	Tecnologias solares	Tecnologias solares fotovoltaicas; tecnologias solares termoeletricas; tecnologias solares térmicas; outras tecnologias Solares
	Tecnologias eólicas em terra e tecnologias de energias renováveis no mar	Tecnologias eólicas em terra; tecnologias de energias renováveis no mar
	Tecnologias de baterias e de armazenamento de energia	Tecnologias de baterias, tecnologias de armazenamento de energia
	Bombas de calor e tecnologias de energia geotérmica	Tecnologias de bombas de calor; tecnologias de energia geotérmica
	Tecnologias do hidrogénio	Eletrolisadores; pilhas de combustível a hidrogénio; outras tecnologias do hidrogénio
	Tecnologias sustentáveis de biogás e biometano	Tecnologias sustentáveis de biogás; tecnologias sustentáveis de biometano
	Tecnologias de captura e armazenamento de carbono	Tecnologias de captura de carbono; tecnologias de armazenamento de carbono
	Tecnologias da rede elétrica	Tecnologias da rede elétrica; tecnologias de carregamento elétrico para os transportes; tecnologias de digitalização da rede; outras tecnologias da rede elétrica
	Tecnologias de cisão nuclear	Tecnologias de energia de cisão nuclear; tecnologias do ciclo do combustível nuclear
	Tecnologias de combustíveis alternativos sustentáveis	Tecnologias de combustíveis alternativos sustentáveis
	Tecnologias hidroelétricas	Tecnologias hidroelétricas
	Outras tecnologias de energias renováveis	Tecnologias de energia osmótica; tecnologias de energia ambiente, com exceção das bombas de calor; tecnologias de biomassa; tecnologias de gases de aterro; tecnologias de gases das estações de tratamento de águas residuais; outras tecnologias de energias renováveis
	Tecnologias de eficiência energética relacionadas com o sistema energético	Tecnologias de eficiência energética relacionadas com o sistema energético; tecnologias da rede de calor; outras tecnologias de eficiência energética relacionadas com o sistema energético
	Tecnologias de combustíveis renováveis de origem não biológica	Tecnologias de combustíveis renováveis de origem não biológica
	Soluções biotecnológicas para o clima e a energia	Soluções biotecnológicas para o clima e a energia
	Tecnologias industriais transformadoras para a descarbonização	Tecnologias industriais transformadoras para a descarbonização
Tecnologias de transporte e utilização de CO2	Tecnologias de transporte de CO2; tecnologias de utilização de CO2	
Tecnologias de propulsão eólica e elétrica para os transportes	Tecnologias de propulsão eólica; tecnologias de propulsão elétrica	
Outras tecnologias nucleares	Outras tecnologias nucleares	
Outros	Outros domínios de tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos	Outras tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos (a título indicativo e não exaustivo)

Recomendação da Comissão relativa aos domínios tecnológicos críticos para a segurança económica da EU	Tecnologias avançadas de materiais, fabrico e reciclagem	Tecnologias para nanomateriais; materiais inteligentes; materiais cerâmicos avançados; materiais furtivos; materiais seguros e sustentáveis desde a conceção; fabrico aditivo; fabrico de microprecisão de controlo digital e maquinagem/soldadura por laser em pequena escala; tecnologias de extração; transformação e reciclagem de matérias-primas críticas e outros componentes (por exemplo, catalisadores, baterias), incluindo extração hidrometalúrgica, biolixiviação, filtração baseada em nanotecnologias, processamento eletroquímico e massa negra
	Tecnologias vitais para a sustentabilidade, como a purificação da água e a dessalinização	Tecnologias de purificação e dessalinização
	Tecnologias de economia circular	Tecnologias para a reutilização e reciclagem de equipamentos eletrónicos (resíduos eletrónicos); tecnologias de bioeconomia circular (por exemplo, para conversão de resíduos em materiais ou energia de base biológica valiosos)

Anexo A – 6. Condições DNSH

As condições e orientações em matéria de DNSH são as seguintes:

1. As intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

Objetivos	Sim/Não/ N.A.	Justificação Substantiva
A) A mitigação das alterações climáticas: <i>Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?</i>		
B) A adaptação às alterações climáticas: <i>Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?</i>		
C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos: <i>Prevê-se que a medida contribua para:</i> <i>i) O bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou</i> <i>ii) O bom estado ambiental das águas marinhas?</i>		
D) A transição para uma economia circular: <i>Prevê-se que a medida:</i> <i>i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou</i> <i>ii) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</i>		
E) A prevenção e o controlo da poluição: <i>Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?</i>		
F) A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas: <i>Prevê-se que a medida:</i> <i>i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou</i> <i>ii) prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?</i>		

Neste âmbito, as operações a candidatar ao presente AAC devem fundamentar as medidas aplicáveis para cada um dos

objetivos nos termos dos artigos 10º a 16º do referido do Regulamento (UE) 2020/852.

2. Devem também ser cumpridas as seguintes condições específicas:

Sempre que as intervenções enquadradas no presente AAC envolvam construção/reabilitação deverão:

- a) contemplar a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica;
- b) considerar o uso mais eficiente da energia, nomeadamente, com a adoção das tecnologias mais avançadas no apetrechamento das infraestruturas, permitindo também a incorporação de fontes de energia renovável;
- c) prever a instalação de equipamentos tecnologicamente avançados e ambientalmente responsáveis, incluindo em matéria de gestão hídrica, que permita eliminar consumos desnecessários;
- d) estar preparadas para proporcionar o conforto térmico exigido, mesmo em situações extremas, o que proporcionará melhores condições para todos os utilizadores das infraestruturas a intervencionar. Além do conforto térmico, é também de relevar a questão da resiliência às alterações climáticas, por via de uma superior eficiência energética na gestão de edifícios, o que será uma preocupação patente na implementação das várias tipologias;
- e) considerar o reaproveitamento dos recursos hídricos, por forma a contribuir para o bom estado ambiental dos recursos hídricos, cada vez mais escassos;
- f) respeitar os instrumentos de ordenamento do território em vigor, nomeadamente os Planos Diretores Municipais, e estar em linha com a manutenção do bom estado das massas de água, quer de superfície, quer subterrâneas;
- g) cumprir integralmente o disposto no Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10/12, que veio estabelecer o regime geral da gestão de resíduos e o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro. Um dos requisitos a verificar no âmbito das construções será, sempre que possível, a utilização de materiais reciclados. Deverá também ser garantido o alinhamento com as orientações emanadas do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com as recomendações ecológicas que vigoram no atual quadro legislativo;
- h) usar materiais livres de substâncias danosas, de acordo com a listagem apresentada no Anexo XIV do Regulamento (CE) Nº 1907/2006, além de cumprir os princípios de mitigação da poluição sonora e do levantamento de poeiras que possam colocar em risco a saúde pública;
- i) considerar a utilização de energia de fontes renováveis, o que permitirá a redução das emissões poluentes para atmosfera, mitigando os seus efeitos adversos;
- j) estar conforme com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, o que limitará as emissões de formaldeído e de compostos orgânicos cancerígenos;
- k) estar devidamente alinhadas com o ordenamento do território definido por cada município e, sempre que aplicável, com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (Resolução do Conselho de Ministros nº 55/2018, de 7 de maio).

Anexo A – 7 Minuta declaração atividade económica

Inscriver NIF Beneficiário Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Inscriver Designação Beneficiário Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Aferição da atividade económica

Atividade Económica e Não Económica

Ano 2026 Dados provisórios (*)

(*) Em virtude das demonstrações financeiras (custos, financiamento e rendimentos) para o ano de 2026 só estarem disponíveis em 2027, para efeitos de aferição da existência de atividade económica, aplicar-se-á ao ano de 2026 a situação registada em 2025, pelo que, para efeitos de encerramento dos projetos, o formulário de 2026 deverá ser preenchido com os dados do último ano com contas encerradas (2025).

1. No ano em análise, a entidade desenvolveu atividades de natureza económica? Sim Não

2. Os dois tipos de atividade e respetivos custos, financiamento e rendimentos são claramente separáveis?

Sim Não

Conta	Designação	Atividades Não Económicas	Atividades Económicas	Total
60	Transferências e subsídios concedidos			
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			
62	Fornecimentos e serviços externos			
63	Gastos com o pessoal			
64	Gastos de depreciação e de amortização			
65	Perdas por Imparidade			
66	Perdas por reduções de justo valor			
67	Provisões do período (aumentos)			
68	Outros gastos e perdas			
69	Gastos e perdas de financiamento			
	Total de Gastos			

3.A capacidade anualmente imputada a essas atividades económicas excede 20% da capacidade global anual da entidade?

Sim Não

(Gastos AE/Gastos Totais): ____%

4.Confirmo que os valores apresentados são consistentes com as peças contabilísticas indicadas no ponto 8:

Sim Não

5.A entidade tem quase exclusivamente uma atividade não económica, sendo a atividade económica meramente acessória, ou seja, corresponde a uma atividade que está diretamente relacionada com o seu funcionamento, ou lhe é necessária ou está intrinsecamente ligada à sua principal atividade não económica e tem um âmbito limitado?

Sim Não

6.As referidas atividades económicas consomem exatamente os mesmos inputs (tais como material, equipamento, mão de obra e capital fixo) que as atividades não económicas?

Sim Não

7.O financiamento público excede os custos das ANE, ou seja, uma parte dos apoios foram canalizados para o financiamento de AE?

Sim Não

8.Identificação das peças contabilísticas (deverão ser enviados todos os documentos mencionados):

Documento	Aplicável	Ficheiro

Nota: os documentos solicitados não invalidam que posteriormente, se necessário, sejam solicitadas outras evidências.

(1) Evidenciando a separação entre atividades económicas (AE) e não económicas (ANE)

⇒ Nos casos em que o RAC não evidencia a separação das AE e ANE, em alternativa, deve ser efetuado o upload de outro documento que explicita de uma forma clara a separação das contas. Deve ainda ser facultado um documento que explique o racional utilizado para a separação das contas por AE e ANE. Ambos os documentos devem ser certificados por ROC, CC ou Responsável Financeiro-

Validação e Fecho

Auxílio de Estado:

Sim Não

A entidade tem/não tem atividade económica (riscar o que não interessa)

Para os devidos efeitos, declara-se que, no ano de 2025, a Designação do Beneficiário não desenvolveu atividades económicas em concorrência de mercado.

Desta forma, confirma-se que os apoios concedidos não se enquadram no Regime de Auxílios de Estado.

Declaração

Declarante Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Nº ROC/CC Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Funções do Responsável Financeiro Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Nome Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Data / / 2026

Assinatura

Anexo A – 8. Ferramenta Déficit de Financiamento

(Excel Anexo)

Anexo B - Documento metodológico OCS

Metodologia de Custos Simplificados

Identificação da metodologia de OCS		Metodologia de OCS para financiamento da totalidade dos custos diretos das operações apoiadas no âmbito das Infraestruturas e equipamentos tecnológicos - STEP Montantes Fixos calculados com base em Projeto de orçamento.	
Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i>			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional ALGARVE 2030	1C	Desenvolvimento ou fabrico de tecnologias críticas	1.6 – Apoiar investimentos que contribuam para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) a que se refere o artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho (FEDER)
Fundo FEDER			
Indicador N.º ações concluídas no âmbito do projeto			
Unidade de medida do indicador Ações concluídas associadas a cada pedido de pagamento			
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS O montante total coberto por OCS = Custos Diretos Elegíveis da Operação			
Categorias de custos cobertas pela OCS A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes:			

- a) Custos com a construção e ou adaptação de infraestruturas físicas;
- b) Custos com aquisição de estudos, designadamente de projetos de execução - arquitetura e especialidades, e de serviços de fiscalização diretamente associados às empreitadas referidas na alínea anterior;
- c) Aquisição de equipamentos, sistemas de informação e comunicação necessários à (re)qualificação e apetrechamento da infraestrutura tecnológica;
- d) Aquisições de bens e serviços especializados de natureza essencial ao desenvolvimento das atividades necessárias para potenciar o eficaz funcionamento da infraestrutura;
- e) Custos com pessoal comprovadamente necessário à implementação e desenvolvimento da infraestrutura tecnológica, não podendo o total destes custos ultrapassar o limite máximo de 20% do custo total elegível aprovado na operação.

B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS:

Não aplicável

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Pista de auditoria:

A metodologia utilizada para determinar o valor do montante fixo deve ser documentada e conservada;

- O documento que estabelece as condições de apoio tem de ser claro quanto aos montantes fixos e aos fatores que desencadeiam o pagamento;
- É necessária uma prova da realização das ações e do seu conteúdo (artigos de imprensa, convite e programa, fotografias, etc.), comprovativos dos participantes (folhas de presenças, contratos, etc).

Despesas decorrentes da aplicação do montante fixo:

- Não serão apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa.

Evidências associadas a verificações no local:

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

- Execução Física da Operação
- Informação e Publicidade

Implementação da OCS

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

Aprovação:

São determinados os custos elegíveis para cada ação, com base no projeto de orçamento apresentado pelo beneficiário.

Execução:

- 10% do valor do orçamento aprovado no momento da adjudicação da componente de estudos ou projetos ou fiscalização ou obra/edifícios;
- 45% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação de relatório que evidencie a execução da operação (anexando autos de medição, e outros documentos relevantes);
- 30% do valor do orçamento aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação de relatório que evidencie a execução da operação (anexando autos de medição, e outros documentos relevantes);
- 15% do valor do orçamento aprovado no momento da validação do relatório final de execução da operação;

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta da validação da realização da respetiva ação, documentado através da apresentação de relatório e respetivas evidências físicas (autos medição, fotografias, entre outros). Poderá ser realizada visita física para confirmação das percentagens de execução.

A soma dos adiantamentos e dos pagamentos intermédios de reembolso não poderá exceder 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução integral da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final, conforme disposto no art.º 28.º do DL 20-A/2023.

Anexo C Legislação aplicável

Europeia

- Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP).
- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas;
- Comunicação da Comissão (C/2024/3209), nota de orientação relativa a determinadas disposições do Regulamento (UE) 2024/795 que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)
- Comunicação da Comissão (C/2025/6798), segunda nota de orientação sobre a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), que esclarece elementos do Regulamento (UE) 2024/795 e da Comunicação C/2024/3209 da Comissão (C/2025/6798)
- Regulamento (UE) 2025/2653 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2025, que altera os Regulamentos (UE) 2021/694, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697, (UE) 2021/1153 e (UE) 2024/795, no que diz respeito ao incentivo, no âmbito do orçamento da UE, ao investimento relacionado com o setor da defesa, a fim de implementar o plano ReArm Europe;
- Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 que estabelece o programa Década Digital para 2030;
- Regulamento (UE) 2024/1735 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2024 que cria um regime de medidas para o reforço do ecossistema europeu de fabrico de produtos de tecnologias neutras em carbono e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;

- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual (Portaria n.º 429/2025/1, de 4 de dezembro - 4ª versão do REITD), que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.